



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

TRAMITAÇÃO

Prestação De Contas: Processo TC nº 20100252-8.

“Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências”.

Apresentado pelo(a): COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO.

GERELADO ODILÓN DA SILVA

- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicetcepe-ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-adfd-dcc2c2a671e6

DESPACHO

Ao Processo TC nº 20100252-8, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2019*”.

1 – O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, consubstanciado nos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem por meio deste encaminhar o Processo TC nº 20100252-8, que trata sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Ivaldo de Almeida, para a Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, para que ela se manifeste, através de Projeto de Resolução sobre aprovação ou rejeição das contas do prefeito, como determina o art. 61, inciso I, alínea e) c/c inciso IV, do mesmo artigo todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, respeitando ao que determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal que garante aos acusados o contraditório e ampla defesa.

2 – Que a referida decisão seja anexada aos autos do Processo do Tribunal de Contas em epígrafe.

3 – Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de maio de 2022.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

BU. 24/05/2022.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://epec.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

DESPACHO

Ao Processo TC nº 20100252-8, que “*Emitte Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2019*”.

1 – Após o recebimento das notas taquigráficas referentes ao processo TC nº 20100252-8, oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicito que seja encaminhado Ofício no sentido de notificar o Sr. Ivaldo de Almeida, sobre o processo alhures identificado, para que o mesmo, querendo, apresente defesa prévia, reduzida a termo, para análise desta Comissão de Fiscalização Controle e Orçamento, no intuito de elaboração de Projeto de Resolução, sobre as contas do Exercício Financeiro de 2019, como determina o art. 61, III, do Regimento Interno da Câmara.

2 – Que sejam anexadas cópias das notas taquigráfica, referente ao processo TC nº 20100252-8, ao Ofício de notificação do Sr. Ivaldo de Almeida, concedendo-lhe prazo de 15 dias para apresentação de defesa prévia.

3 – Cumpra-se.

Presidência da Comissão, em 25 de maio de 2022.

GERALDO ODILON DA SILVA

- Presidente -



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84ad16ce-2de1-4ee1-911d-523978303d2a

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/07/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100252-8

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

INTERESSADOS:

Ivaldo de Almeida

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
RESPONSABILIDADE FISCAL.
LIMITES LEGAIS. CUMPRIMENTO.
APORTES PREVIDENCIÁRIOS
RECOLHIDOS A MENOR.
IRREGULARIDADE GRAVE.
RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
2. Recolhimento menor que o devido dos aportes previdenciários para amortização do déficit atuarial.
3. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, e o recolhimento menor que o devido dos aportes previdenciários for a única irregularidade de maior gravidade, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTAGIO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84ad16ce-2de1-4ee1-911d-523978303d2a

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/07/2021,

Ivaldo De Almeida:

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 27,76% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de 66,73% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 27,81% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos quadrimestres de 2019, atingiu, respectivamente, 46,60%, 42,87% e 39,44% da Receita Corrente Líquida, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2019 devidas tanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2019 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40;

CONSIDERANDO a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2019 perfaz 16,76% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANT'AGIO DE ALENCAR BARROS

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 84ad16ce-2de1-4ee1-911d-523978303d2a

LOA, desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e recolhimento menor que o devido de aporte para amortização do déficit atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Ivaldo De Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
3. Adotar medidas para reavaliar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar futuro superdimensionamento das receitas previstas;
4. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84ad16ce-2de1-4ce1-911d-523978303d2a

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA



Câmara Municipal de Cachoeirinha
Casa Vereador Cícero Cintra
Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 20100252-8**, a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, realizada através do Ofício nº 016/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 20 de junho de 2022.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 21 de junho de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicr.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

Ofício nº 016/2022.

Cachoeirinha/PE, 26 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente informa a tramitação do processo de prestação de contas **Processo TC nº 20100252-8**, conforme Notas Taquigráficas em anexo, como também conceder-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, iniciado após o recebimento deste expediente para, querendo, apresentar defesa prévia reduzida a termo, no intuito de elaboração de Projeto de Resolução que orientará o plenário da Câmara Municipal, sobre a deliberação das contas referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

Ilmo. Sr.,

 20.06.2022
IVALDO DE ALMEIDA

N E S T A



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

1.º 11
2.º 01.01.2022

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS TCE-PE Nº 20100252-8

Exercício: 2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE

Relator(a): VALDECI PASCOAL

Interessados: IVALDO DE ALMEIDA, TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE, ARNESSEN ALVES DE OLIVEIRA CINTRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE

IVALDO DE ALMEIDA, parte já qualificada no processo de prestação de contas em comento, vem, com as honras de estilo, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua defesa, o que faz nos termos e razões a seguir expostas

O E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme deliberação na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Realizada em 20 de julho de 2021, determinou a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha, a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2019, uma vez que constatou-se a observância pela administração pública, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, sendo o recolhimento menor que o devido dos aportes previdenciários, a única irregularidade de maior gravidade, o que, entretanto, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Outrossim, da análise dos pontos elencados pela auditoria, restou sedimentado, apenas, determinações e recomendações à gestão ou a quem vier sucedê-la, a fim de que adote medidas com o intuito de aprimorar o controle contábil, os mecanismos de instrumentalização da LOA, e demais providências à solidificar a receita do Município, bem como a necessidade de assegurar e acompanhar o conjunto de medidas para controle do Regime Próprio de Previdência, de modo que não haja formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Nada obstante, no campo da Educação, verificou-se a aplicação de 27,76% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a CF/88, bem como a aplicação de 66,73% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando o que dispõe a Lei Federal nº 11.494/2007.

Na saúde, ocorrerá a aplicação de 27,81% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



Com relação à despesa com pessoal no exercício, esta atingiu, percentualmente, respectivamente, 46,60%; 42,87%; 39,44% da Receita Corrente Líquida - RCL, obedecendo, nos 3 quadrimestres, à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 1º, 19 e 20, e Constituição da República, artigo 37 e 169. Outrossim, a dívida consolidada esteve nos limites dispostos pela resolução TC nº 40/2001 do Senado Federal.

No que diz respeito a gestão orçamentária, em que pese a ilação de utilização da LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, que se poria como mecanismo para eivar-se à consulta da Câmara Municipal, destaca-se que essa seguiu o trâmite constitucional e disposto na Lei Orgânica municipal, submetendo-se ao crivo do Legislativo para alcançar sua vigência. Alterações foram realizadas pela Câmara Municipal, e essa somente foi publicada nos moldes do que foi autorizado pelos representantes do povo, considerando os vereadores razoáveis as previsões ali dispostas.

Desta feita, não houve o afastamento do Poder Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal, uma vez que a peça orçamentária foi avaliada e aprovada pelo Poder Legislativo, detendo esse último amplos e irrestritos poderes de alteração no procedimento legislativo para a aprovação da LOA.

No caso concreto, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, que posteriormente transforma-se em LOA segue preceitos técnicos, que se baseia nos Princípios Orçamentários. Neste caso a própria auditoria coloca a palavra “dispositivo inapropriado”, que, no entanto, fora legalmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, submetendo-se ao órgão competente para sua aprovação.

Dito isso, não há irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas, fato esse que restou assentado no Parecer emitido pelo E. TCE/PE, passando apenas para o campo das recomendações.

Ainda acerca dos apontamentos, quanto a gestão financeira e patrimonial, e ao RPPS, nada obstante remanescerem falhas, passíveis, frisa-se, de serem sanadas, o próprio Parecer da Corte de Contas reconheceu a necessidade de observar a razoabilidade e proporcionalidade ao caso, pondo ao campo das determinações a serem tomadas, a adoção de medidas a acepillar os mecanismos atrelados ao desenvolvimento dos elementos em questão, não existindo, portanto, fatos à ensejar a desaprovação das contas no exercício auditado.

Desta feita, não remanescendo dúvidas acerca da boa-fé e esmerada gestão desempenhada, e da inexistência de matéria capaz de ensejar a desaprovação das contas, cabe apenas que a Câmara Municipal adira às razões e determinações apresentadas por esse E. Tribunal de Contas quanto a aprovação com ressalvas das contas referente ao exercício 2019.

DA CONCLUSÃO



De proêmio, caso sobrevenha a necessidade de esclarecimentos fáticos e técnicos sobre irregularidades já afastadas pelo E. TCE/PE, diante de qualquer parecer apresentado contrário ao entendimento exarado, requer seja o interessado notificado para ciência e manifestação.

Por fim, nos termos expostos, requer-se a manutenção do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a consequente aprovação das contas do Município de Cachoeirinha – Exercício 2019

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cachoeirinha (PE), 01 de julho de 2022

IVALDO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 005/2022.

(Da Comissão de Controle, Finanças e Orçamento)

EMENTA: Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2019 e da outras providências.

Considerando: que houve a aplicação de 27,76% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

Considerando: a aplicação de 66,73% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

Considerando: a aplicação de 27,81% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

Considerando: que a despesa com pessoal, nos quadrimestres de 2019, atingiu, respectivamente, 46,60%, 42,87% e 39,44% da Receita Corrente Líquida, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal

Considerando: o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2019 devidas tanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

Considerando: o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2019 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40;

Considerando: a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicr.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

Considerando: que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2019 perfaz 16,76% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

Considerando: por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA, desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e recolhimento menor que o devido de aporte para amortização do déficit atuarial do RPPS;

Considerando: à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

Considerando: que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, emitiu r. PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 20100252-8.

Art. 2º - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

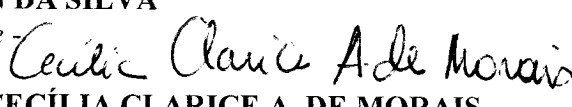
Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2022.


GERALDO ODILON DA SILVA

- Presidente -


ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -


CECÍLIA CLARICE A. DE MORAIS

- Membro -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicetcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

DESPACHO

Ao Processo TC nº 20100252-8, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2019*”.

1 – Diante da apresentação de defesa escrita referente ao Processo TC nº 20100252-8, do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, tempestivamente protocolada, solicito que seja informado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no sentido de formular ofício direcionado ao interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, cientificando-o sobre a data da Reunião Ordinária/Extraordinária, para, querendo, apresente sustentação oral sobre a deliberação do Projeto de Resolução nº 005/2022, desta feita respeitando ao que determina os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e após cientificação do interessado seja anexado cópia do Ofício aos autos deste processo.

2 – Junte-se aos autos do processo em epígrafe a DEFESA do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

3 – Cumpra-se.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 20100252-8**, a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, realizada através do Ofício nº 023/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 24 de agosto de 2022.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 25 de agosto de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova conduta.



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicr.tcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

Ofício nº 023/2022.

Cachoeirinha/PE. 22 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, informar que a data prevista para deliberação dos **Projetos de Resolução: nº 004/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”*; e **nº 005/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”*, realizar-se-á no dia **30 DE AGOSTO DE 2022**, tendo início previsto às 19:00hs (dezenove horas), no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, onde na ocasião será facultado tempo regimental para apresentação de sustentação oral, em sua defesa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

*recebido em
24/08/2022*


Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
NETA



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

DESPACHO

Ao Processo TC nº 20100252-8, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2019*”.

- 1 – Após a deliberação plenária em relação ao Processo TC nº 20100252-8, do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, solicito que seja informado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no sentido de formular ofício direcionado ao interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, certificando-o sobre o resultado do julgamento das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2019, no Projeto de Resolução nº 005/2022, e em tempo, seja anexado ao referente ofício a Resolução que tratou da deliberação, e após cientificação do interessado seja anexado cópia do ofício aos autos deste processo.
- 2 – Em tempo, solicito que após a cientificação do interessado, seja anexado a este processo a Ata da Reunião Ordinária/Extraordinária de deliberação do Projeto de Resolução nº 005/2022, assim como cópia da Resolução que aprovou/rejeitou as contas do Exercício Financeiro de 2019.
- 3 – Em seguida, após atendidas as determinações acima especificadas, proceda-se com as providências necessárias e determinadas na Legislação Estadual do Estado de Pernambuco, e em especial nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para encaminhar todo processo deliberativo e consequentemente dar publicidade a essa corte de contas estadual citada, sobre a deliberação plenária das Contas do Exercício Financeiro de 2019.
- 4 – Cumpra-se.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 20100252-8**, a Ata da Reunião Ordinária que deliberou sobre o Projeto de Resolução nº 005/2022, assim como a Resolução nº 005/2022, que aprovou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2019, e a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, realizada através do Ofício nº 028/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 14 de setembro de 2022.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 15 de setembro de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo, um novo futuro, uma nova cachoeirinha



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicr.cepe.ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2022, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

Realizada sob a Presidência da Vereador Leonardo José de Almeida Costa.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:00hs (dezenove horas), o Sr. Presidente dá início a Reunião Ordinária invocando a proteção divina proferindo o seguinte: **"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA"**. Logo em seguida o Sr. Presidente solicita ao 2º Secretário da Mesa Diretora a fazer a leitura de um trecho bíblico; após a leitura do trecho bíblico, o Sr. Presidente solicita ao 1º Secretário da Mesa Diretora para fazer a chamada nominal dos Vereadores presentes e ausentes. Presentes os Vereadores: **ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO, ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER, CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS, CÍCERO VENÂNCIO MARIANO, GENÍLSON ALVES MACHADO, GERALDO ODILON DA SILVA, JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE LIMA, LUÍS FRANCISCO DA SILVA, SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER E VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Reunião. Após a chamada nominal dos Vereadores é iniciado o **PEQUENO EXPEDIENTE**: O Sr. Presidente convocou a mim: João Carlos Rodrigues de Andrade Xavier, servidor efetivo desta Casa Legislativa, para secretariar os trabalhos desta Reunião Ordinária. Em seguida foram lidas as seguintes matérias: Ata da reunião anterior, a qual não houve retificação ou impugnação; Apelo nº 001/2022, de autoria da Vereadora Cecília Moraes. Não havendo mais matérias a serem lidas, e com fundamento no Art. 95 do Regimento Interno para fins de registro dos acontecimentos, que ficarão armazenados nas redes sociais (*Instagram, Facebook e YouTube*) deste Poder Legislativo Municipal, o Sr. Presidente passou ao **GRANDE EXPEDIENTE**: o Sr. Presidente em atenção a ordem dos oradores devidamente inscritos facultou a palavra aos(as) seguintes Vereadores(as): Cecília Moraes, Sílvia Xavier, Jefferson Bezerra e ao Vereador Presidente Leonardo José. Não havendo mais oradores devidamente inscritos e antes de dar seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou ao Plenário sobre a necessidade de ausentar-se da Reunião do Vereador André Raimundo, em seguida passou à **ORDEM DO DIA**: Foi submetido a única discussão e votação o Apelo nº 001/2022, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a 2ª (segunda) discussão e votação o Projeto de Lei nº 012/2022 (ACS, ACE e Cirurgiões-Dentistas), sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em 2ª (segunda) votação. Foi submetido a 2ª (segunda) discussão e votação o Projeto de Lei nº 013/2022 (Técnico em Radiologia), sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em 2ª (segunda) votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 002/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2014 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 003/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2015 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 004/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2018 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 005/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2019 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Sala das Sessões em 30 de agosto de 2022.

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

GERALDO ODILON DA SILVA

- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- 2º Secretário -

APROVADO



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eccc.tecepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

RESOLUÇÃO nº 005/2022.

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2019 e da outras providências.

Considerando: que houve a aplicação de 27,76% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

Considerando: a aplicação de 66,73% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

Considerando: a aplicação de 27,81% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

Considerando: que a despesa com pessoal, nos quadrimestres de 2019, atingiu, respectivamente, 46,60%, 42,87% e 39,44% da Receita Corrente Líquida, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal

Considerando: o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2019 devidas tanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

Considerando: o recolhimento das contribuições previdenciárias de 2019 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40;

Considerando: a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;

Considerando: que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2019 perfaz 16,76% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-adbd-dcc2c2a671e6

Considerando: por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA, desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e recolhimento menor que o devido de aporte para amortização do déficit atuarial do RPPS;

Considerando: à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

Considerando: que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, emitiu r. PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 20100252-8.

Art. 2º - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2022.


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb867b0e-08e8-427d-afbd-dcc2c2a671e6

Ofício nº 028/2022.

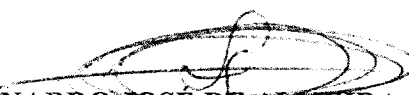
Cachoeirinha/PE, 08 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional da Publicidade, previstos no Art 37 da Constituição Federal de 1988, informar que os **Projetos de Resolução: nº 004/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”*; e nº 005/2022, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”*, foram deliberados na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, sendo ambos aprovados por unanimidade, seguindo ao que foi orientado pelo Parecer Opinativo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, os quais se transformaram nas **RESOLUÇÕES: nº 004/2022 e nº 005/2022**, respectivamente, doc's anexos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -



Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
NETA

*RECIBIDO EM
14/09/2022*